



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 042/2018 PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA E O SR ADRIANO RIGO.

O Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 830 – Serra Alta SC, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, na qualidade de **CEDENTE**, e o Sr. **ADRIANO RIGO** portador do CPF/CNPJ nº 023.114.869-00 e RG 3.606.999, residente Avenida Dom Pedro II, 650, centro, Serra Alta- SC, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 014/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018, homologado em 08.05.2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Permissão para exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte urbano e rural de passageiros por automóveis utilitários, na categoria "TÁXI" nos limites do Município de Serra Alta, nos termos da Lei Municipal nº 523/2002 e alteração nº 628/2004, e Decreto 065/02 e Decreto 018/2013, compreendendo o seguinte "PONTO DE TÁXI":

- **PONTO:* Ponto_02 – Localizado na Av. Dom Pedro II, 830 perímetro urbano em frente à Prefeitura Municipal de Serra Alta.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A permissão foi delegação mediante Ato Licitatório de **Concorrência Pública nº 014/2018**, feita pelo poder concedente à pessoa física e/ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. E, no caso específico a fim de permitir a exploração de serviços de TÁXI no Município de Serra Alta, com prazo de duração do presente Termo de Concessão até o dia **31/12/2018**, renovável por igual período, desde que acordado entre as partes mediante o pagamento dos tributos incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

a) Apresentação do alvará de Licença e pagamento de todos os tributos incidentes sobre as suas situações, que importem em fato gerador;

1



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- b) permanecer a disposição 24 horas para atendimento a população;
- c) o veículo não deverá ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação, possuir 4 portas, ser da categoria automóvel ou utilitário.
- d) o veículo deverá conter: taxímetro e faixa luminosa;
- e) comprovante de propriedade do veículo;
- f) apresentação da carteira nacional de habilitação profissional;
- g) respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura e as supervenientes presentes ou futuras que regulem a prestação do serviço;
- h) facilitar a fiscalização do serviço;
- i) manter um serviço ininterrupto apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- j) manter o veículo em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto;
- k) manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;
- l) as transferências de veículo da categoria táxi, entre concessionário e terceiros, só será permitida mediante anuência expressa da Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos do Município por parte do adquirente, de taxa de expediente, conforme estabelecido pela Tesouraria do Município.
- m) respeitar as determinações de que trata a Lei Municipal nº 523/02 e 628/04;
- n) a guarda do ponto de estacionamento é de responsabilidade do cessionário;

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE

4.1. COMPETEM ao Cedente as seguintes obrigações:

- a) A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre o serviço com respeito à qualidade, condições de prestação, comportamento cívico, moral, social, funcional dos seus prestadores.
- b) definir os pontos definitivos ou provisórios de estacionamento dos Táxis, com sinalização vertical e horizontal, com denominação e numeração;
- c) permitir fixação de publicidade nos pontos de estacionamento, mediante pagamento dos respectivos tributos por parte dos concessionários;

2



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

d) a cassação da concessão será feita sempre que o serviço for prestado insuficientemente em situação que prejudique o interesse social, ou ocorrer denúncia escrita ou constatação por agente público, de irregularidades, conforme legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DA CONCESSÃO

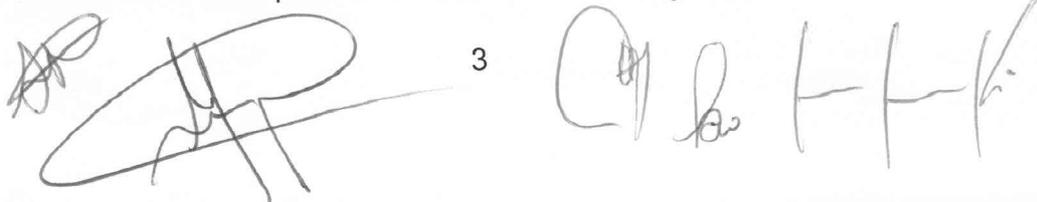
5.1. As concessões outorgadas, além do previsto nos artigos específicos da Lei Municipal nº 523/2002 e 628/2004, ainda são revogáveis:

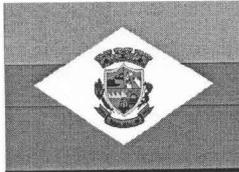
- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- c) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- d) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- e) Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- f) Embriagues contumaz do condutor;
- g) Risco de vida de passageiros em virtude de imperícia do condutor ou desleixo do equipamento.
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

5.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

- a) O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;
- b) A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

 3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

c) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

d) Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

e) No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo.

5.3. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido:

a) Ao final do prazo ajustado (Cláusula segunda);

b) Em caso de necessidade da Prefeitura;

c) A qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas;

d) Por motivo de força maior, mediante acordo entre as partes ou desinteresse da Prefeitura na sua continuidade, com comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSFERÊNCIAS

6.1. As transferências de veículos de categoria entre permissionários e terceiros, em pleno gozo da permissão, será concretizada mediante anuência expressa da Prefeitura e o pagamento aos cofres públicos do Município por parte do adquirente, de taxa de expediente, do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e demais tributos incidentes.

6.2. Em todas as situações, o adquirente fica sujeito às condições e requisitos exigidos pelos permissionários, além de novo e oneroso alvará de licença, podendo a Prefeitura denegar o pedido, sem que caiba qualquer direito ao interessado de reclamação ou indenização.

6.3. Os adquirentes de veículos, por transferência na qualidade de pessoa física, sujeitam-se à apresentação de folha corrida criminal, das comarcas onde residiram nos últimos cinco anos, com emissão não superior a noventa dias e a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar ou denegar, sem que caiba ao interessado, qualquer direito de reclamação ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo SC para dirimir quaisquer dúvidas da presente concessão. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serra Alta SC, 08 de maio de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CEDENTE


ADRIANO RIGO
Cessionário


Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico
LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS:


EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças